



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.386, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a "FESTA DE AGOSTO 2017 - JUBILEU NOSSA SENHORA DA SAÚDE" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A "Festa de Agosto 2017- Jubileu de Nossa Senhora da Saúde", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa que está em sua 194ª edição, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º No período de 31/07/2017 a 16/08/2017 haverá em Lagoa Santa o evento "Jubileu de Nossa Senhora da Saúde" (**POLO I**) e "Festa de Agosto 2017" (**POLO II**), na Praça Dr. Lund e seu entorno e na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA) Lagoa Santa MG, respectivamente.

Parágrafo Único. Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como *Área de Segurança*, e estão compreendidos nos seguintes limites:

I - POLO I: Em toda extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda extensão da Rua Barão do Rio Branco e na Rua Marechal Deodoro da Fonseca entre a Praça Dr. Lund e a Rua Milton Campos.

II - POLO II: Na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA).

Art. 3º Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 31/07/2017 a 16/08/2017 e nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

II - A utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;

III - A utilização de bebidas em lata no **POLO II**, nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2017;

IV - A utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e num raio de 500 metros de distância dos locais do evento, no período de 30/07/2017 a 16/08/2017.

Art. 5º Os servidores municipais que trabalharão durante a "Festa de Agosto 2017 - Jubileu Nossa Senhora da Saúde" serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 6º Ao servidor que prestar serviços durante a "Festa de Agosto 2017" poderá ser concedida gratificação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

I – A cada 08 (oito) horas trabalhadas, será concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

II – O valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais do evento, bem como, registrar devidamente, sua entrada e saída



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo.

II - A concessão da gratificação referente às participações no evento será efetivada no mês subseqüente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

III - A presente concessão de gratificação não será devida ao Servidor ocupante de Cargo Comissionado.

IV - A concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso sendo de caráter exclusivamente indenizatório.

§ 2º A presente concessão de valores para participação de evento não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de Férias e Décimo Terceiro Salário.

§ 3º As despesas decorrentes desta concessão de valores para participação de evento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 17 de julho de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR MATOS DE AVELAR
Prefeito Municipal